

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI N°. 763 DE 05 DE MAIO DE 2008

Altera a redação do Artigo 7º da Lei Municipal nº 395/1997 que Dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Jaguaré-ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 395 de 11 de novembro de 1997 que Dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Jaguaré-ES, que passará a vigorá com a seguinte redação:

"Art. Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva, devendo seus membros serem renovados em 50 % (cinquenta por cento)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 05 (cinco) dias do mês de maio

do ano de dois mil e oito (2008).

Rogerio Feita Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari

Secretária do Gabinete